

**"ANEXO III"****CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE APOIO INSTITUCIONAL CNE- AI**

Art. 6º Fica alterado o anexo IV da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV"**CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-CM 01	14.000,00 (NR)
2	CTMD-CM 02	10.800,00 (NR)
3	CTMD-CM 03	6.000,00 (NR)
4	CTMD-CM 04	4.200,00 (NR)
5	CTMD-CM 05	3.000,00 (NR)"

Art. 7º Fica alterado o anexo IV-A da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV-A"**CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-AT 01	4.800,00 (NR)"

Art. 8º Fica alterado o anexo V da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTAP – CM 01	14.000,00 (NR)
2	CTAP – CM 02	6.700,00
3	CTAP – CM 03	5.500,00
4	CTAP – CM 04	5.000,00
5	CTAP – CM 05	4.482,50
6	CTAP – CM 06	3.900,00
7	CTAP – CM 07	3.350,00
8	CTAP – CM 08	2.800,00
9	CTAP – CM 09	2.250,00
10	CTAP – CM 10	1.900,00"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.450 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A TRADICIONAL "FESTA DE SÃO BENEDITO DA COMUNIDADE DO MACHADO", REALIZADA NO DISTRITO DE AGUAUCA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a "Festa de São Benedito da Comunidade do Machado", realizada anualmente na Comunidade do Machado, situada no Distrito de Aguaçu, zona rural de Cuiabá – MT.

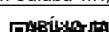
Parágrafo único. O festejo de que trata o caput deste artigo será realizado nas seguintes datas:

I – no final de semana que antecede o início do Carnaval, ocasião em que ocorre a saída da Bandeira de São Benedito; e

II – no primeiro final de semana do mês de julho, quando se realiza a chegada da Bandeira, com as celebrações tradicionais da comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360038003600300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-11-2.2002/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITO MUNICIPAL**LEI Nº 7.451 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS IX e XII DA LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX"**FUNÇÕES COMISSONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Agente de Contratação e Pregoeiro	FC01	R\$ 3.400,00
Membro da Equipe de Contratação	FC02	R\$ 1.940,00
Fiscal de Contrato	FC03	R\$ 1.350,00 (NR)
FC da Mesa Diretora	FC04	R\$ 970,00 (NR)"

Art. 2º Fica alterado o anexo XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XII"**FUNÇÕES COMISSONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador	FC - 01	R\$ 4.000,00 (NR)
Assessor Especial	FC - 02	R\$ 3.110,00 (NR)
Assessor Técnico I	FC - 03	R\$ 2.240,00 (NR)
Assessor Técnico II	FC - 04	R\$ 1.600,00 (NR)
Assessor Técnico III	FC - 05	R\$ 1.170,00 (NR)
Função Comissionada Contenciosa	FC - 04	R\$ 1.600,00 (AC)
Função Comissionada Administrativa	FC - 04	R\$ 1.600,00 (AC)
Função Comissionada Legislativa	FC - 04	R\$ 1.600,00 (AC)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.452 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DA PRÉ-ECLAMPSIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁMT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia Municipal de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Pré-eclâmpsia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º Na data estabelecida poderão ser realizadas pelo Poder Público, em parceria com entidades da sociedade civil, entre outras ações:

I – conscientização da população sobre a importância do pré-natal e do diagnóstico precoce da pré-eclâmpsia;

II – campanhas educativas junto às gestantes e familiares alertando sobre os riscos, sintomas e formas de prevenção e tratamento da doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.453 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE CEROL E LINHA CHILENA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360038003600300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-11-2.2002/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Cerol e Linha Chilena nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Cuiabá", com o objetivo de promover a educação preventiva e a conscientização quanto aos riscos do uso desses materiais cortantes.

Art. 2º A Semana será realizada anualmente no mês de outubro e destina-se às crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública de ensino do município, com foco na orientação sobre os perigos e consequências do uso de cerol e linha chilena.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização, o Poder Público promoverá campanhas educativas e de esclarecimento, por meio de palestras, atividades lúdicas, material informativo e demais ações voltadas à prevenção de acidentes e à promoção da segurança nas comunidades escolares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO N° 11.704 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA O DECRETO N° 10.895 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 566 de 09 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.895 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.046 de 11 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.124 de 10 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.656 de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.895 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Procurador Geral do Município	FG - 1	1
2. Corregedor Geral do Município	FG - 3	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Procurador - Geral Adjunto	FG - 2	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	GDA - 5	1
1.2 Assessor Técnico	GDA - 7	9
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA - 5	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
2.0 Procurador - Chefe de Licitações e Contratos	FG - 4	1
3.0 Procurador - Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos - PAAL	FG - 4	1
4.0 Procurador - Chefe de Assuntos Fundiários Ambientais e Urbanísticos - PAFAU	FG - 4	1
5.0 Procurador - Chefe Judicial - PJUD	FG - 4	1
6.0 Procurador - Chefe Fiscal	FG - 4	1
6.1 Diretor da Dívida Ativa	GDA - 6	1
6.1.1 Coordenador Técnico Fiscal	GDA - 7	1
7.0 Procurador-Chefe de Assuntos da Saúde	FG-4	1
8.0 Diretor da PGM	GDA - 6	1
TOTAL DE CARGOS		23

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.895 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de janeiro de 2026.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003600300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP-11-2.000/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

DECRETO N° 11.646 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÔE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 576, de 10 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.367 de 10 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.553 de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 11.367 de 10 de outubro de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Planejamento Estratégico	GDA - 1	1
2. Secretário Municipal de Orçamento	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Planejamento	GDA - 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Planejamento Estratégico e Orçamentário	GDA - 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico	GDA - 7	2
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTêmICA		
1.1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA - 7	1
1.1.2.1 Gerente Administrativo	GDA - 9	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Técnico de Planejamento	GDA - 5	1
1.3 Diretor Técnico de Orçamento	GDA - 5	1
1.4 Diretor Técnico de Governança	GDA - 5	1
TOTAL DE CARGOS		12

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do no Decreto nº 11.367 de 10 de outubro de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

DECRETO N° 11.649 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO N° 10.902 DE 07 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÔE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.952 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.982 de 05 de maio de 2025;